PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 693/13

Considerando que pequenos estabelecimentos comerciais, a exemplo de padarias, salões de beleza, borracharias, mercados, farmácias, peixarias, açougues, mercearias, lanchonetes, etc. geram emprego e renda para o Município e contribuem para o desenvolvimento da cidade de Salvador;

considerando a necessidade de impedir a mortalidade precoce dos pequenos negócios do Município do Salvador.

considerando, ainda, que os proprietários de terrenos não edificados, na ocasião de suas aquisições, não previam que o IPTU pudesse sofrer um reajuste do patamar proposto, e muitos não têm equilíbrio financeiro para pagar esse valor reajustado integralmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito ACM NETO que envie à Câmara Municipal de Salvador, proposta de Emenda ao Projeto de Lei que propõe atualização da base de cálculo do IPTU no Município do Salvador, determinando:

1- que seja estabelecido o teto de reajuste do IPTU no percentual de 35% para Imóveis não Residenciais de até 150 m²;

2- que seja estabelecido o teto de reajuste doIPTU no percentual de 300% para terrenos não edificados que tenha acima de 2.000 m².

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
TIAGO CORREIA